

São Paulo, 19 de setembro de 2024

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

A/C: Ilma. Sra. Pregoeira Diane Santos Pinheiro

Ref.: Recurso Pregão Eletrônico n. 058/24

A Allsan Engenharia e Administração Ltda, já qualificada no referido pregão, vem apresentar sua resposta ao Recurso apresentado pela concorrente MG Setel, nos termos que seguem.

Primeiramente, sendo o recurso meramente protelatório e sem base fática, e especialmente considerando que a recorrente é a atual executante dos serviços, tendo interesse na frustração do procedimento para prorrogar a sua prestação, cabível a aplicação da penalidade prevista no Artigo 188 do RILC da DESO:

“Art. 188 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

*I - Em decorrência da interposição de **recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão. “*

Concretamente, o recurso pode ser rebatido de maneira curta e objetiva. A impugnação ao atestado da CAESB é completamente vazia de qualquer elemento concreto, parecendo em verdade se limitar a ser um atestado mais antigo. De fato, a recorrida atua há mais de 20 anos em leitura, por todo o Brasil, como faz prova o conjunto extenso de atestados apresentados, que são apenas uma parte do acervo técnico da mesma, incluindo recentes e mais antigos, e que isoladamente atenderiam o quanto exigido pelo edital.

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

Assim, tendo impugnado um único atestado, e os ademais facilmente atendendo as exigências, poderíamos parar aqui e poupar o tempo da comissão. De toda forma, o atestado impugnado atende a todas as exigências do edital e foi expedido por conhecida e importante companhia de saneamento, não bastando as palavras do recorrente para questionar sua veracidade.

Ao contrário do que pensa o Recorrente, mostrando o seu desconhecimento técnico, ao menos sobre o mercado de leitura há mais de 20 anos, a recorrida executa leitura e implantação de sistemas há mais de 20 anos. A complexidade antigamente era inclusive superior a de hoje, onde existe padronização de sistemas, todos usando smartphone Android, sendo que na época os equipamentos de leitura eram equipamentos específicos e dependiam de sistemas desenvolvidos para cada modelo de equipamento, cada qual com um sistema operacional.

Somados aos outros atestados de épocas similares e de épocas recentes, fica mais do que reafirmada a capacidade técnica da empresa recorrida, que é tranquilamente uma das 10 maiores empresas de leitura de água do país.

Passa o recorrente a afirmar que a recorrida não apresentou planilha de composição de custos detalhada, contudo não foi solicitada composição dos custos detalhada. Todos os anexos pertinentes à proposta foram apresentados de acordo com as exigências feitas.

Também foi considerado estoque de segurança e quantitativo necessário para atender todo o edital nos anexos apresentados, ao contrário do que afirma o recorrente. Foi apresentado plano de manutenção de equipamentos e de contingência, além do anexo demonstrando os quantitativos reservas, contendo as informações e precauções a serem tomadas em caso de falha de equipamentos e substituição dos mesmos.

Já no que se refere à quantidade de mão de obra, equipamentos e telefonia, o termo de referência no item 7.4.18.2 diz que se prevê uma produtividade mínima de 350 leituras por dia, sendo a carga média máxima determinada de execução de 450 (quatrocentas e cinquenta) leituras/dia no item 7.6.6.

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

www.allsaneng.com.br

QUANTIDADE TOTAL DE LEITURAS	17.370.990
QUANTIDADE MENSAL	723.791
QUANTIDADE DIÁRIA	34.466
LEITURISTAS - 450 LEITURAS/DIA	76,59
QUANTIDADE DIMENSIONADA PELA ALLSAN	88

Ou seja, foi considerado um efetivo maior do que o mínimo permitido, efetivo dimensionado com a ampla experiência da Allsan, **inclusive com 11 anos de prestação do mesmo serviço na DESO.**

O número de supervisores, administrativos, equipamentos de comunicação e demais equipamentos também estão em consonância com o solicitado em termo de referência.

Finalmente, alega que não foi indicada a marca e modelo do carro a ser utilizado, o que logicamente não é necessário que conste no orçamento, já que ainda será adquirido em caso de assinatura do contrato, devendo apenas atender os requisitos do edital e futuro contrato, sob pena de inadimplemento. O Termo de Referência solicita:

“7.8.5. A Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços um Quadro de Recursos Materiais – Veículos, conforme modelo apresentado no Anexo IV – Modelo de Quadro de Recursos Materiais – Veículos, com a relação, tipos e quantidades de veículos necessários à execução dos serviços, devidamente compatibilizado com o Quadro de Pessoal previsto para cada Escritório Regional, e contemplando todas as categorias profissionais: Supervisores, Monitores e Leituristas/administrativo, além dos outros requisitos exigidos nesse edital.”

Logo, foi fornecido os tipos de veículo a serem fornecidos e utilizados no contrato, que serão entregues em consonância com o solicitado em termo de referência.

As solicitações de diligências não têm embasamento nenhum. A solicitação de composição de custo unitário é para que tenha acesso a experiência de atender aos serviços de leitura que a Allsan possui. As demais solicitações não apresentam

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

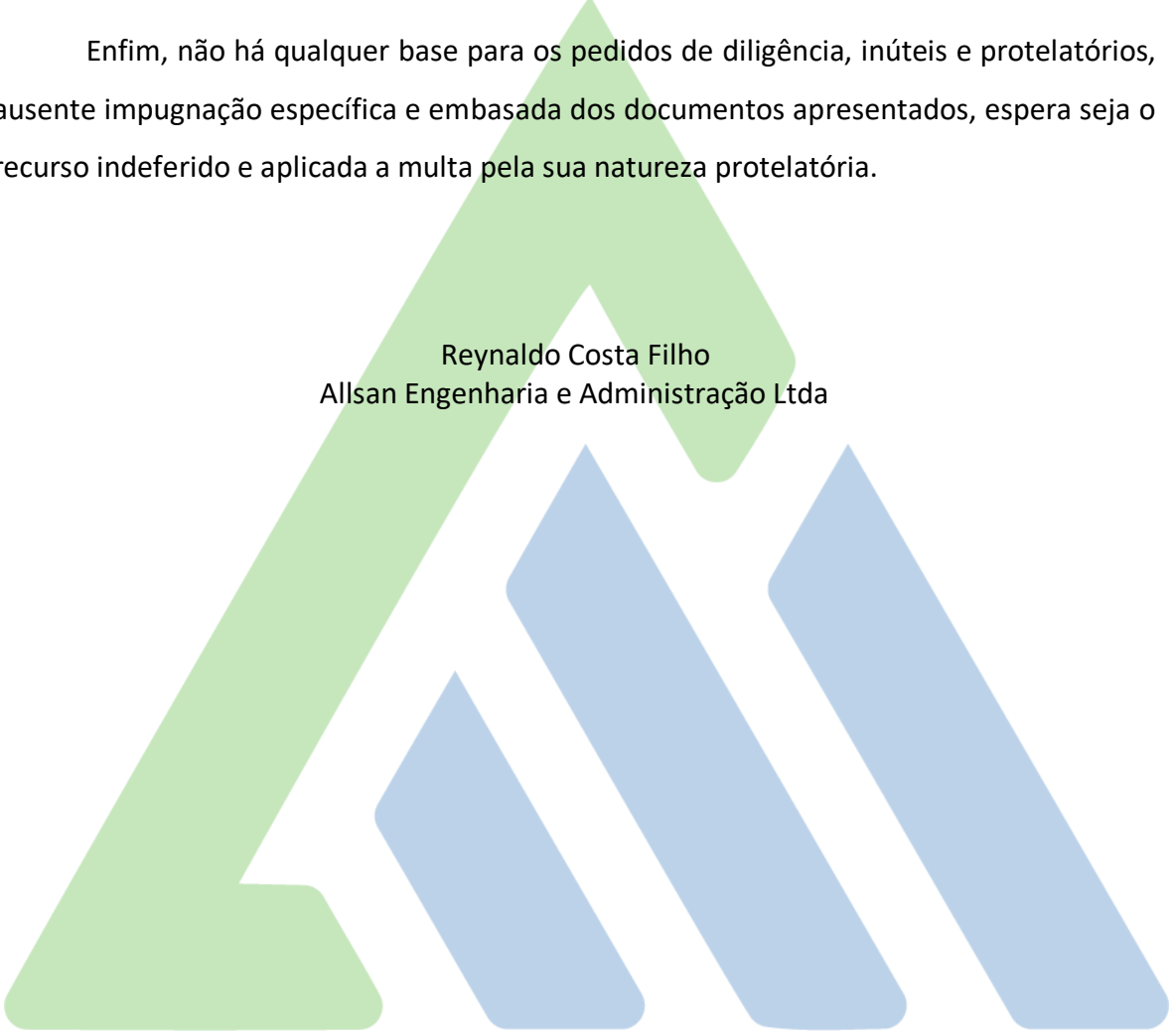
CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

embasamento, não dizem quais números estão divergentes e quais deveriam ser, pelo simples motivo de que eles estão adequados ao edital e termo de referência, já aprovados pelo setor técnico da DESO.

A empresa recorrente apresentou proposta com preço referencial em sua totalidade, R\$ 21.601.148,40, porém a Allsan apresentou 4,5% de desconto do orçado pela companhia e de diferença. Seus argumentos dizendo que é inexecutável tornariam a sua proposta também inexecutável.

Enfim, não há qualquer base para os pedidos de diligência, inúteis e protelatórios, ausente impugnação específica e embasada dos documentos apresentados, espera seja o recurso indeferido e aplicada a multa pela sua natureza protelatória.

A large, stylized geometric logo consisting of a large green triangle on the left and three blue triangles of varying sizes on the right, all pointing upwards.

Reynaldo Costa Filho
Allsan Engenharia e Administração Ltda

ALLSAN Engenharia e Administração Ltda.

(Matriz) Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca

CEP: 05058-000 – São Paulo – SP

Tel: 55 11 3873-7737

www.gaspodallsanmerc.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/77E2-136A-B47A-2846> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77E2-136A-B47A-2846



Hash do Documento

01127F7907F44BD538751DB6E2DC26BC90DAC24C6BEC3C26FA301EAA8C0E4D21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

☒ Reynaldo Costa Filho (Signatário) - 069.324.558-11 em
20/09/2024 10:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

